



O(A) Doutor(a) Tamar Oliva de Souza Totaro, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Salto de Pirapora, da Comarca de de Sorocaba, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que BRANDINA CESAR FLORES; MARIA LÚCIA FLORES CAMARGO, casada com ANTONIO AUGUSTO DE CAMARGO NETO; ANIZIO CESAR FLORES, casado com MÁRCIA PEDROSO FLORES; ANGELINA CESAR FLORES e PEDRO CESAR FLORES ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a procedência da ação e o domínio da suplicante sobre o imóvel usucapiendo situado no lado direito da Rodovia João Leme dos Santos, Km 112+154,80m com a Estrada Vicinal Jovina de Barros Simões, no Bairro do Itinga do município de Salto de Pirapora/SP - NIRF nº 0.351.255-0 (SÍTIO GOÊS - ESTRADA VICINAL JOVINA DE BARROS SIMÕES BAIRRO ITINGA), tendo como proprietários Brandina Cesar Flores e outros, bairro Itinga, transcrição n.º 10.321, área (m2): 269.865,24 ou 26,986524ha, perímetro (m): 2.313,027, Estado de São Paulo, Município de Salto de Pirapora, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Salto de Pirapora, 14 de novembro de 2014.

## SUMARÉ

---

### Anexo Fiscal I

---

JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA BEALL  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SPADARO COMANDINI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2015

Processo 0511112-33.2006.8.26.0604 (604.01.2006.511112) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Fazenda Pública Municipal de Sumaré - Vitorio Sebastiao Tognetta - EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) Doutor(a) Olavo Paula Leite Rocha, MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da(s) EXECUTADA(S) e/ou do(a)(s) RESPONSÁVEL(IS) TRIBUTÁRIO(A)(S) RESPONSABILIZADO(S) PELA(S) DÍVIDA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhes move Fazenda Pública Municipal de Sumaré, para cobrança de dívida(s) proveniente(s) de Imposto Predial Territorial Urbano. Encontrando-se a(s) executada(a) e/ou os sócios residindo no exterior, foi determinada a INTIMAÇÃO dos mesmos, por edital, DA PENHORA realizada sobre os bens e dos atos praticados, por intermédio do qual ficam intimados de seu inteiro teor para, querendo, oferecerem EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Executado(s): Vitorio Sebastiao Tognetta Execução Fiscal nº: 0511112-33.2006.8.26.0604 Ordem nº 604.01.2006.511112, 011733/2006 Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Data da Inscrição: 31/12/2005 Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 269561 Valor da Dívida: R\$ 435,96 Bens Penhorados: Imóvel: Lote de terreno nº 25, da quadra 08, do loteamento Jardim Alvorada, onde existe uma residência nº 92, na Rua Moacir de Matos, Sumare, número de registro Av.10-2.263, matrícula 2.263, avaliado em 07/09/2013, por R\$ 170.000,00 Sumare, 16 de janeiro de 2015. - ADV: INIVAL LAZARO DA SILVA (OAB 40566/SP)

### 1ª Vara Cível

---

Falência de SAMI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 08.274.426/0001-15, PROCESSO Nº 0008813-04.2010.8.26.0604, Nº DE ORDEM 1861/10

AVISO AOS INTERESSADOS

ROLFF MILANI DE CARVALHO, administrador judicial, devidamente compromissado nos autos da Ação de Falência de SAMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 08.274.426/0001-45, com sede na Avenida Um, nº 140, Chácara Reunidas Anhanguera (Nova Veneza), Sumaré/SP, em curso perante a Primeira Vara Cível da cidade e comarca de Sumaré/SP, Processo nº 0008813-04-2010.8.26.0604, nº de Ordem 1861/10 COMUNICA aos credores e interessados estar à disposição em seu escritório à Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP. 13.201-836, Jundiaí/SP, Fone-Fax - (0XX11) 3964-6460, e-mail: milani@rmilani.com.br, diariamente das 8:00 horas às 11:30 horas. Sumare, 10 de dezembro de 2014.

Processo Físico nº:

0008813-04.2010.8.26.0604 - Ordem nº 1861/10

Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos

Requerente:

Temperalho Industria Comercio Importação e Exportação Ltda

Requerido:



Sami Comercio Produtos Alimenticios Ltda

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE SAMI COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PROCESSO Nº 1861/10.**

O(A) Doutor(a) Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, da Comarca de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 07 de abril de 2014, foi decretada a FALÊNCIA da empresa SAMI COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (processo nº 1861/10), estabelecida na AV UM, 140, CH REUNIDAS, Sumare-SP, CNPJ 08.274.426/0001-45, conforme sentença de teor seguinte: "Vistos. TEMPERALHO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. requereu a falência da SAMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., em razão de 3 duplicatas mercantis, de números 227565, 227810/1 e 228451, vencidas e protestadas, sendo o valor nominal delas a quantia total de R\$ 33.560,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais) (demonstrativo, fl. 05/06 e documentos a fls. 22/30). As duplicatas aceitas e juntadas aos autos extrapolam o limite legal de 40 salários mínimos (R\$ 16.400,00), previsto no art. 94, I, da Lei 11.101/2005, que o fixa como mínimo para que se possa requerer a falência, em razão do não pagamento de dívida. A requerida não foi citada, pois não foi encontrado seu representante legal (fls. 37 e 56/v). Citada por edital (fls. 67/68), foi nomeado curador especial, que apresentou contestação (fls. 76/79), mas sem o pagamento devido. Em sua réplica, a requerente pediu a decretação da falência (fls. 82). A ação foi distribuída em 28/07/2010. É o relatório. DECIDO. O pedido de falência está devidamente instruído. Por outro lado, o representante legal da requerida não foi encontrado e não foi citado. Em sua manifestação, a curadora contestou por negativa geral. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. Também desnecessária a adequação do pedido à Lei de Recuperações e Falências (Lei n. 11.101/05), pois foi feito em conformidade com o previsto no art. 94, I, da referida Lei. Ou seja, tal qual como a Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45), em seu art. 1º, tal regra da nova Lei prevê a decretação da falência com base em título líquido e certo. Os protestos dos títulos estão regulares. Foram feitos em cartório de protestos, que dá a devida publicidade. Foi tentada a intimação da requerida, mas, conforme visto nos autos, encerrou suas atividades e não está em local definido. A comprovação da entrega das mercadorias também poderia ser verificada caso a requerida estivesse em local certo e sabido, pois seus livros de registros de duplicatas poderiam ser vasculhados. Como isso não ocorreu, forçoso presumir a entrega das mercadorias, que fundou a emissão das duplicatas, títulos de crédito que prescindem de aceite para sua cobrança. Ademais, o fato da requerida não mais ser encontrada, presume sua dissolução irregular e eventual prática de crime. Mas, as duplicatas cobradas são dotadas de aceite. Assim, o processo comporta julgamento imediato, eis que há duplicatas aceitas e, portanto, tem-se como admitida a veracidade dos títulos e das obrigações deles decorrentes, estando ausentes qualquer das hipóteses do art. 8º da Lei 5.474/68. Portanto, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência, pois incide a hipótese do art. 94, I, da Lei 11.101/2005. Isto posto, DECLARO a quebra da SAMI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., tendo como último endereço conhecido a Avenida Um, n. 140, bairro Chácara Reunidas, Cidade de Sumaré, com CNPJ n. 08.274.426/0001-45. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço na Rua Mário Borin, n. 203, Chácara Urbana, Jundiá/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Faculto a indicação de outra pessoa idônea a assumir o ônus; 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 16 de maio de 2014, às 15:00 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado início de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, no respectivo Fórum, sito à rua Antonio de Carvalho, 170, Vila Santana, Cidade de Sumaré, São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Sumaré, 07 de abril de 2014, às 17:25 horas.". Não foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09/02/2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da 1ª inserção deste edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao Administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, CEP. 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6463, e-mail milani@rmlani.com.br. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Sumare, 09 de dezembro de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 4006679-28.2013.8.26.0604